



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Laerte Bessa

PROJETO DE LEI Nº 4.275/1993

Dispõe sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, de que trata o parágrafo 4º do artigo 32 da Constituição, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº
(AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR Dep. Paes Landim)

(Deputado LAERTE BESSA)

Acresça-se o § 2º ao art. 2º, renumerando-se o anterior, com a seguinte redação:

“Art. 2º.

.....

§ 2º. Os servidores das instituições de que trata esta lei, mesmo que cedidos ou requisitados para outros órgãos, são alcançados pelo disposto no caput deste artigo e, em caso de grave comprometimento da ordem e da segurança pública do Distrito Federal, poderão ser convocados pelo dirigente da respectiva corporação para auxiliarem, momentaneamente, nas ações reativas.”

JUSTIFICAÇÃO

As questões de grave comprometimento da ordem e da segurança pública impõem a participação de todo o efetivo das instituições que compõem o sistema correlato, motivo pelo qual, deve ser estabelecida em lei a prerrogativa do dirigente do respectivo órgão, de convocar todo o seu recurso humano, incluindo aqueles que se encontram cedidos ou requisitados a outros organismos.

Dentro desse diapasão, a presente emenda visa resguardar a prevalência do interesse coletivo e a desburocratização de uma possível convocação daqueles funcionários



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Laerte Bessa

que se encontrem sob comando distinto da instituição a que pertencem, simplificando o ato por meio de mera, mas fundamentada, convocação.

Sala da Comissão, em /03/2007.

Deputado LAERTE BESSA
PMDB/DF